

Arma proibida

Luiz Vicente Cernicchiaro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça e professor titular da Universidade de Brasília

O juízo natural é conquista histórica, inscrito nas declarações de princípios de resguardo dos Direitos Humanos. O enunciado se repete na Constituição da República de que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" (art. 5º, LIV). Daí a importância das regras processuais relativas à competência. Atrás do suposto formalismo, protege-se inalienável necessidade política.

A violência crescente nos grandes centros urbanos (ocorre em todo o mundo, não sendo, por isso, fenômeno isolado das cidades brasileiras) vem incrementando o uso de armas. Alguns com a devida autorização legal. Outros, entretanto, talvez a maioria, sem guardar a cautela da lei, usam armas sem o porte devido. Incidem, por isso, em contravenção penal (LCP, art. 19). A situação mais grave, entretanto, é o porte ilegal de arma de uso privativo das Forças Armadas.

Como, então, definir-se o juízo competente para processar e julgar a infração penal?

Em sendo contravenção penal, não há dificuldade maior. A competência será da Justiça estadual.

Atenção especial, entretanto, é reclamada quando se tratar de arma de uso exclusivo das Forças Armadas.

A arma pode ser de fabricação nacional, ou de origem estrangeira. E o uso, ou mero porte, por seu turno, lícito, ou ilícito.

Se nacional, ter-se-á, por exemplo, furto, ou desvio; se estrangeira, a conduta é definida como contrabando, a teor do disposto no art. 334, § 1º, c, com a redação dada pela Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965: "...sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem".

A finalidade do referido porte é importante.

A Lei nº 7.170, de 14.12.83, (define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social) no art. 12, define como delito "importar ou introduzir, no

território nacional... armamento ou material militar privativo das Forças Armadas". Todavia, fornece regra de conflito de normas penais, acentuando que, se o fato, nela definido, também o for no Código Penal, Código Penal Militar ou em seis especiais, levar-se-ão em conta, para a sua aplicação: I — motivação e os objetivos do agente; II — a lesão real ou potencial à integridade territorial e à soberania nacional; o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito e a pessoa dos chefes dos Poderes na União.

Assim, não se caracterizando especialização, o porte mencionado é tratado no Código Penal. Segue-se, portanto, a regra geral. Surge, então, a pergunta. Há interesse da União? Resposta importante porque definirá a competência entre justiça Federal e a Justiça Estadual.

A arma poderá chegar ao portador, exemplificativamente, porque produto de furto, ou de autorização, entretanto, desviada do fim lícito. Ainda, porque objeto de contrabando. Em ambos os casos, evidencia-se interesse da União Federal, titular que é de uso da arma ser privativo de órgão seu — Forças Armadas.

Poderá acontecer, e normalmente é o que está ocorrendo, os inquéritos policiais e as denúncias se interessarem apenas pelo porte e desprezarem a infração anterior.

Mesmo assim, competente é o Juízo Federal. O interesse da União não se restringe à mera entrada da mercadoria proibida, no território nacional; vai além, para alcançar ainda o desdobramento desse ingresso, de que o uso é, talvez, o que, comumente, acontece. E o interesse se evidencia ainda pelo desvirtuamento do uso que, não obstante a irregularidade, continua privativo das Forças Armadas. É o que explica a extensão normativa do crime de contrabando. As mesmas considerações são válidas para os casos de desvio de armas (ainda que nacionais) das Forças Armadas. Evidencia-se, portanto, o interesse da União. Daí, a competência da Justiça Federal (Const., art. 109, IV)

"A violência crescente nos grandes centros urbanos vem incrementando o uso de armas. Alguns com a devida autorização legal. A maioria, porém, sem guardar a cautela da lei, usa armas sem o porte devido"